

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO №. 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 04/2018

OBJETO : Prestação	de serviços	especializ	ados na	imple	mentação do so	oftware pú	iblico de gest	ão
municipal e-Cidade	(software	livre sob	licença	GPL),	contemplando	suporte,	manutenção	е
operação assistida								
Empresa:								
D								
Pessoa para contato	:							
Endereço:								
•								
E-mail:								
Cidade:				Est	ado:			
<i>.</i>			_					
Telefone:			Fax:					
Recebemos através	do acesso à	página w	ww.cam	narabo	caiuva.cam.mg.	gov.br ou	impresso, cór	oia
do instrumento con							,, ,,	
Local:				de		d	e	
	Non	ne/Assinat	ura:					

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Legislativo e Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsáve meio do e-mail: camaramblicitacao@hotmail.com ou pelo fax (038) 3251-1663. A não remessa recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrum convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Pregoeiro da Câmara Municipa Bocaiúva-MG.



AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA - MG torna público para conhecimento de todos que fará realizar Processo Licitatório nº 04/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018, no dia 27 de abril de 2018, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para exame, no site http://www.camarabocaiuva.cam.mg.gov.br, e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Bocaiúva, situada à Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Bairro Centro, Bocaiúva-MG e aquisição no setor de Licitação, situada no mesmo endereço, certame que tem por objeto a Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para prestação de serviços especializados na implementação do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), contemplando, suporte, manutenção e operação assistida. O conhecimento das propostas e o início de julgamento dar-se-ão às 09:00 horas do dia de 27 de abril de 2018. Bocaiúva-MG, 13 de abril de 2018, Pedro Martins Bernardo Filho — Pregoeiro Oficial.

Pedro Martins Bernardo Filho Pregoeiro Oficial



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO №. 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 04/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 66.451.014/0001-30, isenta de Inscrição Estadual, com endereço a Rua Dona Florinda Pires, 83 – Bairro Centro - Bocaiúva/MG, por meio de seu Pregoeiro Oficial o Sr. Pedro Martins Bernardo Filho e Equipe de Apoio o Sr. José Nedir Pereira Benevides, Sra. Amanda Christina Teixeira Rocha e Sra. Joyce Patryne Alves dos Santos, designados pela Portaria N° 22/2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº. 04/2018 que tem como objeto a Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para prestação de serviços especializados na implementação do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), contemplando, suporte, manutenção e operação assistida, com critério de julgamento de menor preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Municipal nº. 409 de 13.11.2013 que Regulamentou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 27/04/2018.

<u>Horário</u>: **De 09:00 às 09:20** horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de Licitações.

<u>Horário de Abertura do Certame</u>: **09:20** horas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG, situada à Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Bairro Centro, Bocaiúva-MG.

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para prestação de serviços especializados na implementação do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença





- **GPL), contemplando, suporte, manutenção e operação assistida**, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.
- **1.2** A descrição do item relativo a esta licitação é aquela constante do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta Comercial;
- c) Anexo III Declaração Habilitação;
- d) Anexo IV Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da CF 1988
- f) Anexo VI Carta de Credenciamento
- g) Anexo VII Minuta de Contrato

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Só poderão participar deste pregão <u>microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei</u>, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Bocaiúva-MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;





g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte <u>deverão apresentar toda a documentação exigida</u> para efeito de comprovação de regularidade fiscal, <u>mesmo que</u> esta apresente alguma restrição.
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> sendo facultado ao legislativo convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **4.3.** As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- **4.4.** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n^{0} . 11.488/07.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **5.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
- **5.1.2.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6 - CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

- **6.1.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **6.1.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **6.1.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **6.1.4.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

6.1.5.1 - A declaração de habilitação (conforme anexo III), declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme anexo IV), declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo V), e Carta de credenciamento de representante (conforme anexo VI), deverão ser <u>apresentadas fora dos Envelopes de proposta e</u> documentação no momento do credenciamento.



6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo <u>além da razão social e endereço da licitante</u>, as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇO" CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA - MG PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2018 - PREGÃO PRESENCIAL № 04/2018

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA - MG PROCESSO LICITATÓRIO № 04/2018 - PREGÃO PRESENCIAL № 04/2018

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em todas as páginas;
- **b)** indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- **d)** o prazo para a entrega dos serviços deverá ser mensalmente a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria do Legislativo.
- **e)** apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo II ("Proposta Comercial"),* onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- **g)** declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;





h) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

- **6.2.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- **6.3.** Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- **6.4.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- **6.5**. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;
- **6.6.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- **6.6.1**. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
- **6.6.2**. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- **6.7.** A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.





7 - CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

- **7.1.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **7.1.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta" estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **7.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **7.2.1.** No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.2.2**. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **7.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b)** não havendo pelo menos *03* (*três*) *preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03* (*três*). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.4.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.4.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.





- **7.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.7.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço global*, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.9.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.10.** Considerada aceitável a oferta de *menor preço global*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **7.11.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.11.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim





sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8 - HABILITAÇÃO

- **8.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- **8.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.4.*

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- **8.2.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **8.2.1.3.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **8.2.1.4.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- **8.2.1.5.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- OBS: Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.5" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, através do link: http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacao Publica=true





8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- **8.2.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.2.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **8.2.3.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- **8.2.3.4.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Bocaiúva-MG fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- **8.2.3.5.** CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida por meio do sítio www.tst.jus.br) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal 8.666-93, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- **8.2.3.6.** Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município da Sede da Licitante.

8.2.4. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar no mínimo <u>2 (dois) atestados de capacidade técnica</u> contendo <u>TODAS</u> as características e informações a seguir enumeradas:

- a) Emitido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, contendo a identificação desta;
- b) Expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c) Indicar que a licitante implementou o software público de gestão municipal e-Cidade e que o mesmo atendeu às exigências contidas na Instrução Normativa nº 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) Evidenciar que a licitante prestou o serviço de forma satisfatória.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.





- **3)** A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagemdos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- **4)** A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.
- **5)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- **6)** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.
- **6.1)** O documento poderá ser autenticado nas sessões da licitação desde que apresentado original.
- **6.2)** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- **7)** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.
- **8)** A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9 - ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço global* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- **9.1.1.** Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de





classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10 - FASE RECURSAL

- **10.1.** Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.
- **10.1.1.** A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.
- **10.1.2.** A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.
- 10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.
- **10.2.1.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min *na* Rua Dona Florinda Pires, nº 83, centro, Bocaiúva-MG, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- **10.4.** Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11 – HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo VII do presente ato convocatório.





- **11.2.1.1.** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **11.2.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **11.2.1.3.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a este legislativo para assinar o termo de contrato.
- **11.2.1.4.** Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12 - RECEBIMENTO

- **12.1.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- **12.2.** O Serviço ora licitado deverá estar devidamente conforme as condições prevista no Termo de Referência anexo a este Edital.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento do preço pactuado será mensalmente, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **até o quinto dia útil do mês subsequente**.
- **13.1.1.** Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.



14 - FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A prestação de serviço será efetuado mediante expedição da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e preços unitários e totais;
- **14.1.1.** A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **14.2.** Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados.
- **14.2.1.** Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 - PENALIDADES

- **15.1.** Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **15.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- **15.3.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
 - b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
 - c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Bocaiúva-MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo,



uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- **15.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- **15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao legislativo.
- **15.6.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades previstas na Lei 8.666/1993:
- **15.6.1.** À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, centro, Bocaiúva-MG, observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.
- **16.1.1.** No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- **16.2.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- **16.2.1.** Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, Rua Dona Florinda Pires, nº 83, centro, Bocaiúva-MG, ou pelo telefax (38) 3251-1663, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.
- **16.2.2.** Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.
- **16.2.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.





- **16.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- **16.4.** Fica assegurado a este legislativo municipal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **16.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bocaiúva-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **16.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **16.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bocaiúva-MG.
- **16.11.** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Pedro Martins Bernardo Filho
Pregoeiro Oficial

Bocaiúva (MG), 13 de Abril de 2018.



A N E X O – I (Termo de Referência)

1 - **OBJETO**:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal **e-Cidade** (software livre sob licença GPL), contemplando, suporte, manutenção e operação assistida, de acordo com as condições e especificações a seguir definidas.

2 - JUSTIFICATIVAS:

A Diretoria de Finanças da CMB tem enfrentado grande dificuldade em integrar e manter sistematizadas as informações de gestão eletrônica patrimonial (compras, licitações, materiais/almoxarifado, patrimônio e veículos) e financeira (caixa, contabilidade, empenho e orçamento). Some-se a isso o advento do término do contrato de prestação de serviços que cuida do sistema que vem sendo utilizado e que legalmente não pode ser renovado a partir de 30.04.2018.

Atualmente, o mercado disponibiliza o sistema e-Cidade. Trata-se de um software livre sob licença GPL (General Public License), que se destina a informatizar a gestão dos Municípios Brasileiros. O e-Cidade foi avaliado por equipe técnica e pelos setores usuários, mostrando-se adequado e adaptável às demandas da CMB.

A implementação de software livre implica, ainda, economia de recursos em respeito ao Princípio da Economicidade. Destaque-se que a economia não se restringe ao âmbito financeiro, mas engloba, dentre outras vantagens, a liberdade de demanda em relação aos fornecedores de serviços similares, no melhor atendimento ao Princípio da Publicidade. A liberdade do software também facilita o acesso aos dados e à integração com outros produtos ou sistemas. O software livre ainda poderá, em médio prazo, permitir a assunção de sua manutenção pela equipe técnica-especializada desta Casa, como já é feito com outros sistemas sob este tipo de licença atualmente em uso na CMB.

Releva notar, finalmente, que a CMB está obrigada, por dever público de prestação de contas, a atender a Instrução Normativa Nº 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Portanto, é imprescindível que o sistema a ser adquirido seja adequado e permita o cumprimento desta obrigação de forma transparente e totalmente integrada. Assim, será exigida das licitantes, como condição de habilitação, a comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, que a solução ofertada atenda às exigências contidas na Instrução Normativa citada.



3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - MÓDULOS

Os serviços deverão contemplar os seguintes módulos do sistema:

- a) Configuração: compreendendo todos os cadastros, parâmetros de configuração e controle de acessos do software e-Cidade, que deverão ser definidos na implantação e mantidos durante a utilização do sistema;
- **b) Financeiro**: compreendendo todos os cadastros, procedimentos e relatórios referentes às operações orçamentárias e financeiras (movimentação de caixa, contabilidade pública e outros);
- c) Patrimonial: compreendendo todos os cadastros, procedimentos e relatórios referentes às operações que envolvem compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, controle de frotas e outros;
- **d) RH Folha**: compreendendo todos os cadastros, procedimentos e relatórios referentes às operações que envolvem recursos Humanos, folha de pagamento e outros.

3.2 - **ESCOPO**

Deverão ser executados pela CONTRATADA os seguintes serviços:

- a) implementação e implantação do sistema;
- **b)** suporte e manutenção corretiva e adaptativa;

3.2.1 - OPERAÇÃO ASSISTIDA

- **3.2.1.1** Entende-se por operação assistida a utilização do sistema pelos usuários da CMB, com auxílio presencial de técnico habilitado da CONTRATADA, para garantir o correto funcionamento do sistema durante as primeiras utilizações e a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.
- **3.2.1.2** Os serviços de operação assistida devem começar após a instalação completa do software e a migração de dados básicos.
- **3.2.1.3** A operação assistida deverá acontecer no horário de 8:00 às 18:00 horas e ser coordenada por técnicos com experiência em operação do sistema e-Cidade, que responderão tanto pela parte técnica quanto pela parte operacional do sistema.



3.2.2 - MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

- **3.2.2.1** Entende-se por manutenção a atualização, a correção de erros e falhas de programação, a customização, a parametrização e qualquer outra ação realizada no sistema para garantir o seu pleno e adequado funcionamento.
- **3.2.2.2** A prestação dos serviços de manutenção do software se dará nas seguintes modalidades:
 - **a) corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, limitandose à substituição da versão com falhas por uma versão corrigida;
 - **b) adaptativa**, visando alterações para adequar o software a mudanças da legislação vigente, necessidades de melhoria de desempenho ou usabilidade, evolução de arquitetura tecnológica, migração de linguagem de programação ou banco de dados;
- **3.2.2.3** As manutenções, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente pela CMB e serão analisadas pela CONTRATADA, que deverá elaborar a solução e apresentar à CMB para aprovação.
- **3.2.2.4** Caso as manutenções possam tornar indisponíveis total ou parcialmente o sistema, a CMB deverá ser previamente notificada, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que se proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente à CMB.
- **3.2.2.5** Entende-se por suporte técnico os serviços prestados presencialmente ou através de meios de comunicação para identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo:
 - **a) atendimento técnico "in loco":** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CMB;
 - **b)** atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela CMB, para conexão ao computador em que o problema ocorre.
- **3.2.2.6** A CONTRATADA deverá registrar as solicitações de suporte por parte da CMB em arquivo contendo a data e a hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle.
- **3.2.2.7** As solicitações de suporte serão efetuadas pela CMB por telefone, ferramenta WEB ou e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, onde deverão ser informados o problema ou





comportamento anormal observado, o nome do responsável pela solicitação e o número do telefone ou e-mail para retorno.

- **3.2.2.8** As solicitações de suporte deverão ser respondidas à CMB em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data/horário de abertura da ocorrência, no que diz respeito ao tipo de problema, com a estimativa justificada do prazo para a solução.
- **3.2.2.9** No caso de parada produtiva decorrente de falhas no sistema (não incluídos problemas da infraestrutura disponibilizada pela CMB), as respostas às solicitações de suporte deverão ser atendidas inicialmente em até 6 (seis) horas comerciais.
- **3.2.2.10** Deverá ser garantido o atendimento no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- **3.2.2.11** Os serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema deverão ser prestados durante toda a **vigência do Contrato**.

3.2.3 - TREINAMENTO

- **3.2.3.1** A CONTRATADA deverá, treinar os novos usuários do sistema e-Cidade, por solicitação da CMB, sem custos adicionais:
- **3.2.3.2** O treinamento deverá ser realizado na sede da CONTRATADA, que disponibilizará sua infraestrutura e equipamentos.
- **3.2.3.3** As despesas relativas ao material didático e à participação dos instrutores e de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMB.
- **3.2.2.4** As despesas relativas à participação do pessoal da CMB aos treinamentos, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc., serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATADA.

3.3 - REQUISITOS GERAIS

- **3.3.1** O sistema deverá estar em conformidade com a legislação que rege a gestão financeira e patrimonial públicas, em especial a Lei 4.320/1964, a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e suas alterações e atualizações; a Lei Complementar 101/2000 e as novas normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público. Deverá, também, cumprir as exigências impostas pela Instrução Normativa Nº 10/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM).
- **3.3.2** Além disso, os seguintes requisitos também deverão ser atendidos pelo sistema:



- a) integração total entre os módulos e as áreas do sistema, evitando ao máximo o retrabalho e a inserção de dados repetidos;
- **b)** exibição em tela e emissão em impressora a laser de todos os relatórios disponíveis no sistema;
- c) rotinas de backup programáveis, com possibilidade de execução em qualquer momento;
- **d)** controle de acesso por usuário e senha, de modo a não permitir acesso de usuários não autorizados e armazenamento do *log* de utilização dos usuários para possíveis auditorias;
- **e)** manual de operação ou "ajuda on-line" atualizados do sistema, separados por módulos, detalhando o seu funcionamento.

3.4 - INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO

- **3.4.1** O sistema e-Cidade deverá ser instalado em infraestrutura de informática disponibilizada pela CMB , conforme detalhamento a seguir:
 - a) servidor físico ou virtual com sistema operacional GNU/Linux, Kernel versão 2.6 ou superior;
 - **b)** estações de trabalho com interface gráfica (Windows ou Linux), utilizando navegador web Mozilla Firefox;
 - c) rede de dados TCP/IP, com ou sem fio.
- **3.4.2** A CONTRATADA deverá instalar e customizar os serviços e aplicativos (PostgreSQL, Apache, PHP e Java) necessários ao funcionamento do sistema.
- **3.4.3** A CONTRATADA deverá informar à CMB quais são os arquivos de configuração e dados customizados na instalação, para criação de cópia de segurança (backup).

3.5 - PRAZOS

3.5.1 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à prestação dos serviços contratados:

- a) serviços de implementação e implantação completa dos módulos do sistema: até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CMB;
- **b)** serviços de treinamento, capacitação e operação assistida do sistema: até 10 (dez) dias a contar da conclusão da alínea "a";



c) serviços de suporte, manutenção corretiva e adaptativa: durante o período de vigência do Contrato, iniciando-se da conclusão da alínea "a".

3.5.2 PRAZO CONTRATUAL:

- **3.5.2.1** O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte:
- a) Os serviços de Customização, Capacitação e Suporte e Manutenção Mensal, do Software Gestão Municipal poderão ser prorrogados por até 48(quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- **b)** O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aceitação da Nota Fiscal pela CMB, acompanhadas da **CND/INSS** e do **CRF/FGTS** vigentes, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.
- **4.1.2.1** Os serviços descritos serão pagos mensalmente em parcelas fixas, sendo que o primeiro pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente após a conclusão dos serviços.
- **4.1.2.2** Se o objeto não for entregue conforme condições deste anexo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- **4.1.2.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

5 - OBRIGAÇÕES:

5.1 - Constituem obrigações adicionais da CMB:

- a) promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- **b)** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados:
- c) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;





d) emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, a qual, por sua vez, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços a contar do recebimento da referida Ordem.

5.2 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este Termo, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;
- **b)** manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c) fornecer a manutenção do sistema de acordo com o cronograma de implantação e treinamento e o cronograma financeiro;
- **d)** atender às solicitações da CMB para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado;
- **e)** acatar as orientações do setor competente da CMB, relativas à execução do Contrato e, no que a este pertine, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- f) realizar todas as capacitações previstas neste Termo de Referência;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos encargos referentes a transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais, sempre que necessários, devendo remeter à CMB os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo das demais obrigações previstas;
- **h)** comunicar à CMB, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega do objeto licitado, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis;
- i) emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do Contrato, apresentando-as à CMB para aceitação e pagamento.

6 - FISCALIZAÇÃO:

- **6.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da Diretoria Financeira.
- **6.1.1** Caberá aos representantes da Diretoria Financeira, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





- **6.2** A fiscalização é exercida no interesse da CMB, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos.
- **6.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMB.
- **6.4** A CMB se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CMB, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;
- III multa de até 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;
- **IV multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;
- **V impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de BOCAIÚVA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **VI rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- **7.1.1** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Financeira da CMB. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMB.
- **7.1.2** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMB. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **7.1.3** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.



7.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

As despesas decorrentes da licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária vigentes.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- **9.1** O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- **9.2** O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do INPC/IBGE

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 ACONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.



ANEXO-II (Proposta Comercial)

OBJETO: Contratação de serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade.

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **ITEN ÚNICO** abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no respectivo Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital):

ITEM								
ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QUANTI- TATIVO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL R\$)					
Serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade	12 meses							
PREÇO GLOBAL DO								

OBSERVAÇÕES:

- 1) A solução ofertada obedece a todas as condições estabelecidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL № 04/2018, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2) No preço global da proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA CON da data final definida para a entrega dos er		(dias (mínimo d	de 60 dias, a contar
BOCAI	ÚVA,	_de		de 2018.
Nome e a	ssinatura de	represe	entante legal o	 la licitante



A N E X O – III (Declaração de Habilitação)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu		_(nome com	pleto), RG nº _		,
representante legal da _			_(denominação	da pessoa juríd	ica), CNPJ nº
, DECLAR	RO, sob as pena	s da lei, que	a empresa cun	npre plenamente	as exigências
e os requisitos de habil	itação previsto	s no instrur	mento convoca	atório do Pregão	nº 04/2018,
realizado pela Câmara M	Aunicipal de Bo	ocaiúva-MG,	inexistindo qu	alquer fato impe	ditivo de sua
participação neste certar	ne.				
((local), em	_de	de	2018.	
				_	
Assinatura do representa	ante legal				
Nome do representante	legal:			_	
RG do renresentante lega	al·				



A N E X O – IV (Declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO , sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista	s no ato convocatório,
que a empresa	(denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou	empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º	e 2º, bem como não
possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todo	os do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Con	nplementar nº 147, de
7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estar	ndo apta , portanto, a
participar do procedimento licitatório do Pregão nº 04/2018, realizado p	ela Câmara Municipal
de Bocaiúva-MG.	
(local), em de de 2018.	
Assinatura do representante legal	
Nome do representante legal:	
RG do representante legal:	



A N E X O – V (Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7° da CF 1988)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa				inscrita	no	CNPJ	sob	o nº.
	, por	intermédio	de :	seu repi	resen	tante	o(a)	Sr(a)
		portador(a)	da	Carte	ira	de	Ide	ntidade
nº	e do (CPF nº				, co	ncorre	ente no
Pregão nº 04/2018, DECLA I	RA, para fin	s do disposto n	o incisc	V do art.	27 d	a Lei nº	8.666	5, de 21
de junho de 1993, acresci	do pela Lei	nº 9.854, de 2	27 de o	utubro de	199	9, que	não e	mprega
menor de dezoito anos em	n trabalho n	oturno, perigo	so ou i	nsalubre e	não	empre	ega me	enor de
dezesseis anos.								
Ressalva: emprega menor a	partir de q	uatorze anos na	a condi	ção de apr	endiz	().		
Local/data	d	e		de _				
	(Assina	atura represent	ante le	gal)				



A N E X O – VI (Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:
com sede na:,
CNPJ nº, representada pelo(a)
Sr.(a),CREDENCIA o(a)
Sr.(a)
(CARGO),
portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº,para
representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA na licitação por Pregão Presencial
nº. 04/2018, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

ASSINATURA NOME RG OU CPF:



A N E X O – VII (Minuta do Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL E-CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.451.014/0001-30, com sede a Rua Dona Florinda Pires, n° 83, Centro, Bocaiúva/MG, representado neste ato pelo Sr. Presidente, Ramon Fernando Noronha de Morais, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 089.456.206-13, residente e domiciliado na Rua Moacir Drumond, 285, Maria Rosa – Bocaiúva-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado CNPJ n° representada por cédula identidade nº portador(a) da de domiciliado CPF (a) _, bairro doravante denominado CONTRATADO, nos termos das Leis nº s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade para a CMB.



2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e também no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1	-	0	presente	Contrato	possui	0	preço	global	de	R\$			
(), confc	rme deta	alhai	mento co	onstante	dos	Quadr	os de F	reços o	de seu
ANE	хо	II.											

- **3.2** O pagamento será realizado pela CMB da seguinte forma:
- **3.2.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento de cada etapa dos serviços pela CMB, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação das correspondentes **notas fiscais** (corretamente preenchidas) à a CMB, acompanhadas da **CND/INSS** e do **CRF/FGTS** vigentes.
- **3.2.2** Os serviços deste Contrato serão pagos mensalmente, em parcelas fixas, sendo que o primeiro pagamento será até quinto dia útil do mês subsequente após a conclusão dos serviços.
- **3.3** As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- **3.4** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMB as notas fiscais e os documentos relacionados no subitem 3.2.1 deste Contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMB e que estejam vinculados à execução contratual.
- **3.5** O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à CMB.
- **3.6** A CMB, identificando quaisquer divergências nas notas fiscais, especialmente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias. Neste caso, o prazo citado no subitem 3.2.1 deste Contrato será contado a partir da apresentação das novas notas fiscais corrigidas.
- **3.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.





3.8 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMB de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

4 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1** Os preços referentes aos **itens deste contrato** poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.
- **4.1.1** Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 4.1 supra.
- **4.2** Os preços poderão, ainda, ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- **4.2.1** Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** Este Contrato vigerá por 12 (oito) meses, com início em ____/___/2018 e término em ____/2019.
- **5.2** O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos e limites legais, tendo sempre como referência para essa prorrogação a data de início de vigência deste ajuste.

6 - FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Deverão ser assegurados à CMB amplos poderes para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.
- **6.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos pelos representantes da Diretoria Financeira.
- **6.3** Caberá aos representantes da Diretoria Financeira, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato,





determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, os quais contarão, para tanto, com o apoio da Diretoria Financeira, que será corresponsável por esta fiscalização.

- **6.4** A fiscalização é exercida no interesse da CMB, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos.
- **6.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMB.
- **6.6** A CMB se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

7 - DOTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMB, sob os números **01.01.04.122.001.2005.33903900** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 100:

8 - RESPONSABILIDADES

- **8.1** A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMB a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMB ou a terceiros.
- **8.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CMB os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- **8.2.1** Em caso de a CMB ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- **8.3** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviços prestados, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito.
- 8.4 A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.
- **8.5** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMB cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.



9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMB e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas neste Contrato e em seu **ANEXO I – Termo de Referência,** bem como as contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.
- **10.2** A CMB poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- **b)** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CMB.
- **10.3** Resolve-se o Contrato:
- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMB;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O descumprimento por parte da CONTRATADA a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em Contrato e em lei.
- **11.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CMB, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;





- **III multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;
- **IV multa de até 20**% (vinte por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de BOCAIÚVA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **VI rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- **11.3** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Financeira da CMB. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMB.
- **11.4** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMB. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **11.5** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.
- **11.6** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOCAIÚVA-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bocaiúv	a(MG),	de	de
-		mon Fernando Noron te da Câmara Municip CONTRATANT	al de Bocaiúva-MG
		CONTRATAD	A
TESTEMUNHAS:			
	1)		2)